

PUBLICADO DOM 19/10/2004

PARECER Nº 069/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 766/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana do Hip Hop, a ser comemorada na segunda quinzena do mês de março de cada ano, incluindo o 21 de março, em que se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

De acordo com a proposta, ainda, o evento compreenderia atividades culturais que divulguem o Hip Hop, bem como aquelas que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como alterar a redação do parágrafo segundo do art. 1º, eis que todos os municípios são potencialmente usuários dos órgãos ou serviços prestados pela Administração Municipal, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 766/03

Institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos, o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino; podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades de compõem a semana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04.

Augusto Campos - Presidente

Jooji Hato - Relator

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr

Celso Jatene

Salim Curiati